



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80  
Setor de Compras, Licitações e Contratos



**PROCESSO Nº. 043/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2021**

**CONTRATO Nº. 67/2021**

I - **CONTRATANTES:** "MUNICIPIO DE PEDRA AZUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Theopompo de Almeida, 250, centro, 39.970-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º18.414.565/0001-80, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ARICELLY DOS SANTOS NASCIMENTO 11124764666**, estabelecida à Rua José Ali Modad, nº 167, bairro Adelaide Bessa, Itambacuri/MG inscrita no CNPJ/MF nº 19.258.906/0001-39.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, o **Sr. Marcio Ferreira Souto**, portador do RG; nº MG-7.834.116 SSP/MG e CPF nº 945.327.026-15, residente e domiciliado na Rua Francisco Borja Porte, nº 340, Bairro: Cruzeiro, Pedra Azul/MG e a CONTRATADA o (a) Sr (a) Marcelo de Moraes Bragatto, brasileiro, portador do RG; nº RG: 11.144.722/SSP/MG e do CPF nº 077.717.716-10, residente e domiciliado na cidade de Pedra Azul/MG a Rua Augusto Pereira Rocha, nº 46, Bairro: Centro.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo Licitatório nº 012/2021, gerado pelo Pregão Presencial nº024/2021, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA CONFORME DEMANDA CONTÍNUA DAS DIVERSAS SECRETARIAS.**

1.2 No caso de defeitos ou imperfeições dos materiais/serviços, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Edital, no prazo a ser determinado por esta prefeitura.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

17.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I. Entregar/executar os materiais/serviços nos prazos e nas condições estabelecidos no termo de referência, Anexo I deste edital;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



- II. Efetuar a troca dos materiais/serviços recusados em decorrência de falha no fornecimento/execução e não corresponderem à qualidade exigida, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- III. Proceder o transporte dos materiais e/ou pessoas em estrita observância às normas de pertinentes;
- IV. Arcar com todas as despesas relativas a entrega dos materiais/serviços incluídos aí, frete, carga e descarga, transporte, montagem e teste, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, seguros e outros;
- V. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- VI. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos materiais/serviços, objeto da presente licitação.
- VII. Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

**7.2** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### **CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1** – Os materiais/serviços deverão ser entregues/executados na forma prevista no Termo de Referência, anexo I do edital de convocação, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**3.2** – A Contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas os materiais/serviços que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**3.3** – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais/serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

**3.4** – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais/serviços prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80  
Setor de Compras, Licitações e Contratos



### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, observando a dotação orçamentária, serão realizados pagamentos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** na forma prevista no Termo de Referência, anexo I do edital de convocação.

4.2 A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura, juntamente com documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.3 A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

4.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.5 Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, a Contratada deverá cumprir a Nota de Autorização de Fornecimento/execução mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.7 O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo Contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

### Fonte/origem dos recursos:

02.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

24.131.0002.2015 Manutenção Serviços da Assessoria de Comunicação

3.3.90.39.00 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

FONTE: 100 Recursos Ordinários FICHA: 091

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 Nos termos do Art. 86 da Lei nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal contratado, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação de serviços, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

8.2 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, em razão do descumprimento de qualquer das condições estabelecidas neste termo, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº.8.666/93:

- I. advertência;
- II. multa de **3% (três por cento)** do valor mensal contratado descumprido após 2 (duas) advertências consecutivas,
- III. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Pedra Azul por prazo não superior a 2 (dois) anos,
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.414.565/0001-80

Setor de Compras, Licitações e Contratos



### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, demais situações será respaldada pelo mesmo artigo.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Azul-MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Pedra Azul-MG, 05 de julho de 2021.


Para contratante:


  
\_\_\_\_\_  
**MARCIO FERREIRA SOUTO**  
Prefeito Municipal

Para contratada:

  
\_\_\_\_\_  
**ARICELLY DOS SANTOS NASCIMENTO 11124764666**

Testemunhas:

1.   
\_\_\_\_\_  
CPF: 094.034.536.64

2.   
\_\_\_\_\_  
CPF: 045/151-009-71